



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA MINUTA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe 704/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
João Marcelo Fretta Zappellini	Coord. PROJUR		zappellini@aresc.sc.gov.br
Josias Abraham Sette Câmara	Assessor		josias@aresc.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos de passageiro na categoria Representação e Serviço Comum justifica-se pela necessidade de atender às demandas de deslocamentos e viagens realizadas pelo Presidente e por Agentes Públicos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC.

Ademais, o objeto visa promover a substituição dos veículos utilizados pelo Gabinete da ARESC, em face da depreciação natural dos mesmos.

As especificações dos veículos que se pretende contratar se justificam por se tratar de automóvel de representação e serviços comuns.

O que se conclui dos mais diversos estudos sobre o tema é que há economicidade na locação de veículos, principalmente nos primeiros dois anos de contrato, aferindo somente pela questão de menor custo médio do quilômetro (CMe).

Portanto, ao alugar veículos é inegável que a Agência não só está respeitando o princípio da economicidade, fundamental na gestão da coisa pública, como, também, atende ao princípio da eficiência por propiciar a realização do serviço ao ter a sua disposição veículos sempre em bom estado de conservação.



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Existe previsão de locação de veículos de Representação e Serviços no Plano Anual de Compras. <https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/PAC-2023.pdf>.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os veículos a serem locados serão zero quilômetro e deverão ser substituídos a cada 24 meses ou quando atingirem 50 mil quilômetros ou o que ocorrer primeiro.

O processo licitatório se dará pelo tipo pregão, sendo o preço menor por item a proposta vencedora.

3.1.1. Item 001 - Um veículo para atividades de representação:

Veículo automotor tipo SEDAN, motor a gasolina ou bi-combustível, potência mínima de 150 CV (gasolina), caixa de câmbio automático, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção elétrica, ar condicionado original de fábrica, porta malas com capacidade mínima de 470 litros, alarme, vidros e travas elétricas das portas, farol de neblina, película de proteção solar, desembaçador de vidro traseiro, bancos de couro ou similar sintético, kit multimídia/conectividade, rodas de liga leve, Sistema de pré-colisão frontal, tapetes de borracha, equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN, cor preta ou similar.

3.1.2. Item 002 - Um veículo para atividades de serviço comum:

Veículo automotor tipo SEDAN, motor a gasolina ou bi-combustível, potência mínima de 90 CV (gasolina), caixa de câmbio automático, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção elétrica, ar condicionado original de fábrica, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, alarme, vidros e travas elétricas das portas, farol de neblina, película de proteção solar, desembaçador de vidro traseiro, kit multimídia/conectividade, tapetes de borracha, equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN, cor preta ou similar.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



3. Das Especificações e Quantidades:

Item	Grupo/Classe	Código	Unidade Medida	Quantidade
001	03 / 06	50135-0-011	Locação Mensal	12 meses
Descrição do item: Contratação de empresa especializada para fornecer, mediante contrato de locação, veículo para uso nas atividades de representação , por 12 meses prorrogáveis até os limites legais.				
002	03 / 06	50135-0-011	Locação Mensal	12 meses
Descrição do item: Contratação de empresa especializada para para fornecer, mediante contrato de locação, veículo para uso nas atividades de serviço comum , por 12 meses prorrogáveis até os limites legais.				

Ademais, os valores levam em consideração os preços de mercado, assim como, já estabelecido no Termo de Referência juntado ao processo SGPE 704/2023.

Não obstante, tais valores estão de acordo com a Portaria nº 258/2021 e Decreto 1.505/2021.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Inicialmente, no setor público a depreciação do bem (veículo) deve ser aplicada considerando os seguintes critérios:

Ø como depreciação reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

Ø como valor bruto contábil, o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação;

Ø como valor depreciável, o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

Ø como valor líquido contábil, o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação;

Ø como valor residual, o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os



gastos esperados para sua alienação; e por fim

∅ como vida útil econômica, o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Levando em consideração tais fatos, concluiu-se que a partir da deterioração da frota de veículos da ARESC – que já possui mais de 10 de uso – a locação de veículos trará mais eficiência e economia.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os valores tomados como referência foram determinados pelo mercado da seguinte forma:

PROCESSO SGPE ARESC 704/2023

Foi realizada pesquisa direta com fornecedores, a qual resultou no seguinte:

Fornecedor	Preço Unitário Mensal Sedan 01 -Representação	Preço Unitário Mensal Sedan 02 – Serviço Comum	Preço Total Locação Anual
Localiza Rent A Car SA, CNPJ: 16.670.085/0001-55	R\$ 5.091,99	R\$: 3.546,99	R\$ 103.667,76
Inova Aluguel de Carros CNPJ: 95.803.839/0001-74	R\$ 6.500,00	R\$: 3.850,00	R\$ 124.200,00
Loca Auto Locadora de Veículos Ltda, CNPJ: 04.649.441/0001-70	R\$:5.900,00	R\$: 4.500,00	R\$ 124.800,00
Referência de Valores Comerciais	Média R\$: 117.555,92	Mediana R\$: 124.200,00	

Realizado a média e mediana dos valores dos veículos de locação conforme Termo de Referência e aplicados como referência mercadológica.

Como a contratação de locação de veículos tem como requisito a manutenção sem qualquer custo adicional ao contratante – e tal fato está explicitado no processo licitatório – estima-se que o custo final é tão somente o do valor lícitado.

8. Comparativo das soluções

Sabe-se que pelo manual do Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAF) do Governo Federal, a vida útil de um veículo comum (como os quais se quer



alugar para a ARESC) gira em torno de 15 anos. Contudo, seu valor residual não ultrapassaria os 10%.

A título de exemplo, junta-se um quadro de estudos a respeito de veículos locados pelo Governo Federal, mais especificamente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), traçando um paralelo entre o custo de veículo contratado e o quilômetro por ele rodado, senão vejamos:

Quadro 3 – Custos Variáveis

Distância Percorrida por mês		2.019,86 km				
Custos Variáveis	Quilometragem	Preço	Total Mensal		Total Anual	
Alinhamento / Balanceamento	10.000 km	R\$ 150,00	R\$ 30,30		R\$ 363,57	
Consumo de combustível	8 km/litro	R\$ 3,00	R\$ 757,45		R\$ 9.089,37	
Freios	25.000 km	R\$ 400,00	R\$ 32,32		R\$ 163,19	
Troca de Amortecedores	40.000 km	R\$ 902,00	R\$ 45,55		R\$ 546,57	
Troca do Filtro do Óleo	10.000 km	R\$ 69,00	R\$ 13,94		R\$ 167,24	
Troca de Óleo	10.000 km	R\$ 484,00	R\$ 97,76		R\$ 1.173,13	
Troca de Filtro do Combustível	10.000 km	R\$ 90,93	R\$ 18,37		R\$ 220,40	
Troca de Pneus	40.000 km	R\$ 3.000,00	R\$ 151,49		R\$ 1.817,87	
Troca do Filtro de Ar	10.000 km	R\$ 79,41	R\$ 16,04		R\$ 192,48	
Troca de Velas	100.000 km	R\$ 597,00	R\$ 12,06		R\$ 144,70	
Totais			R\$ 1.175,26		R\$ 13.878,54	

Fonte: elaborado pelos autores.

Os custos fixos foram levantados baseados no que o IBAMA realmente pagaria caso possuísse um veículo próprio, pois diferentemente de uma empresa privada, não há incidência do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA). De acordo com o art. 150, VI, alínea a da Constituição Federal, a imunidade recíproca, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, impede que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços, uns dos outros.

“ Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;[...]
(CONSTITUIÇÃO, 1988)”

A imunidade prevista no art. 150, VI, “a” da Constituição é estendida às autarquias, na forma do § 2º daquele artigo, “no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes”.



Igualmente, o seguro não seria contratado; não haveria despesas adicionais com estacionamento; e não há pedágio na região. Assim, seguro, estacionamento e pedágio não foram calculados, como pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 4 – Custos Fixos

Custos Fixos	Anual	Mensal
Seguro Obrigatório	R\$ 105,81	R\$ 8,82
Licenciamento	R\$ 120,64	R\$ 10,05
Lavagem	R\$ 1.920,00	R\$ 160,00
Totais	R\$ 2.146,45	R\$ 178,87

Fonte: elaborado pelos autores

Ainda, estabeleceu-se no referido estudo que a contabilidade aplicada no setor público leva em consideração o regime de competência e, sendo assim, mesmo que a aquisição de um veículo se desse na modalidade à vista, o valor necessariamente deve ser dividido nos custos do veículo.

Em resumo, o Estudo concluir que o custo de R\$ 2,79/km rodado em veículos alugados. Para veículos próprios o custo encontrado foi de R\$ 3,52/km rodado para os primeiros dois anos e R\$ 1,79 km em média após esse período.

Assim, o estudo¹ concluiu **que há economicidade na locação de veículos**, principalmente nos primeiros dois anos de contrato, aferindo somente pela questão de menor custo médio do quilômetro (CMe), quanto mais se utiliza o veículo, menor fica o seu custo e maior é a economia para o contrato analisado.

Portanto, inegável que ao alugar veículos a Agência não só está respeitando o princípio da economicidade, fundamental na gestão da coisa pública, como, também, atende ao princípio da eficiência por propiciar a realização do serviço ao ter a sua disposição veículos sempre em bom estado de conservação.

¹ EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIDADE OU FICÇÃO?
<https://sistema.emprad.org.br/2017/arquivos/118.pdf>



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A locação do veículo dar-se-á sob a égide da economia e da eficiência.

Há economia na manutenção permitirá a agência ordenar seus recursos e, ainda, permitirá a representação e realização de serviços sem qualquer tipo de contratempo, pois há exigências que obrigam ao contratado ao oferecimento de veículos quando em mal estado de conservação.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A licitação se dará pelo regime de Pregão, menor preço por item.

O parcelamento por itens se justifica pelo objeto contratado. Por serem veículos distintos e com configurações diferentes, faz-se necessário que seja a contratação realizada por item.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratação de itens correlatos

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há providências anteriores a serem adotadas.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há qualquer impacto ambiental relevante

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em análise dos relatórios de despesas com veículos (documentos nos autos), verificou-se que alguns veículos já apresentam manutenção extremamente onerosa e, considerando as datas de suas fabricações (alguns com mais de 10 anos de uso), concluiu-se pela recomendação da substituição da frota.

Para tanto, uma nova estratégia para a gestão da frota foi deliberada na 1.332ª Reunião da Diretoria Colegiada e, assim, entendeu-se pela locação de veículos como medida mais produtora para a ARESC e, por consequência, para o Estado.



O que se conclui dos mais diversos estudos sobre o tema é que há economicidade na locação de veículos, principalmente nos primeiros dois anos de contrato, aferindo somente pela questão de menor custo médio do quilômetro (CMe).

Portanto, ao alugar veículos é inegável que a Agência não só está respeitando o princípio da economicidade, fundamental na gestão da coisa pública, como, também, atende ao princípio da eficiência por propiciar a realização do serviço ao ter a sua disposição veículos sempre em bom estado de conservação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Assim, declaramos que a troca de frota de veículos da ARES C pela modalidade de locação é benéfica não só à Agência, mas ao Estado como um todo.

Em decorrência dos anos de uso dos veículos que compõe a frota da agência, fato que denota manutenções extremamente onerosas, é medida razoável que se busque a alternativa proposta para que não só haja economia, como se permita que os serviços realizados pela ARES C continuem sem qualquer tipo de contratempo.

João Marcelo Fretta Zappellini
Coordenador Jurídico da ARES C/SC

	MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RESPONSÁVEL: GECEN	Data : 1ª versão: Fevereiro/2023	Versão nº 001



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C4OAP790**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO MARCELO FRETTA ZAPELINI (CPF: 020.XXX.359-XX) em 21/11/2023 às 10:19:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2021 - 08:29:03 e válido até 03/02/2121 - 08:29:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA3MDRfNzA0XzlwMjNfQzRPQVA3OTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000704/2023** e o código **C4OAP790** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.